

LS ENERGIA GD I S.A.
CNPJ/ME nº 34.808.424/0001-07
NIRE 17300009032

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD I S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 10 DE MAIO DE 2022

1. **Data, Horário e Local.** Realizada no dia 10 de maio, às 9h, de modo exclusivamente digital através da plataforma Microsoft Teams, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 625 de 14 de maio de 2020 ("**Instrução CVM 625**"), coordenada pela LS Energia GD I S.A. ("**Companhia**"), com sede na Fazenda Samambaia, lotes 32, 33 e 43 do loteamento mearim, localizado s/n, lote a 5km sentido Miracema, a Miranorte, canteiro I, com a dispensa de videoconferência em razão da presença de 100% (cem por cento) dos Debenturistas (a seguir definido) ("**Assembleia**").

2. **Convocação.** Dispensada a convocação, em virtude da presença de 100% (cem por cento) dos titulares das debêntures ("**Debenturistas**") da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da LS Energia GD I S.A." ("**Debêntures**", "**Emissão**" e "**Companhia**", respectivamente), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e do "*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da LS Energia GD I S.A.*", conforme alterada ("**Escritura de Emissão**").

3. **Presença.** Debenturistas detentores de Debêntures representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação objeto da Emissão ("**Debenturistas**"). Presentes ainda: (i) representante da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("**Agente Fiduciário**"); (ii) representantes da Companhia e (iii) representantes dos Garantidores.

4. **Mesa.** Presidente: Rinaldo Rabello Ferreira, indicado pelos Debenturistas; Secretário: Luiz Guilherme Godoy Cardoso de Melo.

5. **Ordem do Dia.** Deliberar sobre (i) a alteração da instituição financeira administradora da Conta Vinculada da Companhia, do Banco Arbi para a Caixa Econômica Federal, nos termos da Cessão Fiduciária.

6. **Deliberações.** Instalada validamente a presente Assembleia a após a discussão das matérias constantes na Ordem do Dia acima, Debenturistas representando 100% das debêntures em circulação tomaram as seguintes deliberações:

6.1. Aprovar (a) que o representante do Agente Fiduciário atuasse como Presidente da Assembleia e (b) que a ata seja lavrada na forma de sumário, conforme os artigos 71, parágrafo 2º, e 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

6.2. Aprovar a alteração da instituição financeira administradora da Conta Vinculada da Companhia, do Banco Arbi para a Caixa Econômica Federal, nos termos da Cessão Fiduciária, sendo que o contrato a ser celebrado, entre a Caixa Econômica Federal, a Emissora e o Agente Fiduciário será substancialmente nos termos da minuta constante do Anexo I da presente Ata.

6.3. Autorizar o Agente Fiduciário e a Emissora a praticarem todo e qualquer ato necessário para a efetivação e implementação das matérias constantes desta Ordem do Dia aprovadas nesta data, incluindo, a celebração de Aditamentos aos instrumentos da Emissão, sendo que deverão ser aprovados previamente pelos Debenturistas e, mas não se limitando, à disponibilização e apresentação desta ata para cumprimento da legislação e regulamentação aplicável, em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Debenturistas.

A Companhia atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Instrução CVM 625, em especial em seu art. 3º.

Restou, por fim, consignado que os termos iniciados em maiúsculas utilizados nesta ata de assembleia, que não tenham sido expressamente definidos nesta, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

7. **Encerramento**. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos Debenturistas, nos termos dos artigos 71, parágrafo 2º, e 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Por fim, o presidente e o secretário da Mesa declaram que a presente ata confere com o original lavrado em livro próprio.

Miracema do Tocantins, 10 de maio de 2022.

[Assinatura eletrônica]

PÁGINA 1 DE 5 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD I S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 10 DE MAIO DE 2022

Mesa:

RINALDO RABELLO FERREIRA

Presidente

CPF: 509.941.827-91

LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO

Secretário

CPF: 219.818.498-23

PÁGINA 2 DE 5 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD I S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 10 DE MAIO DE 2022

LS ENERGIA GD I S.A

EMISSIONA

Roberto Bocchino Ferrari

CPF: 177.831.188-10

RG: 12.732.824-5

Nilton Bertuchi

CPF: 195.514.838-47

RG: 23.292.880-0

PÁGINA 3 DE 5 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD I S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 10 DE MAIO DE 2022

**LS ENERGIA GD II S.A
LS ENERGIA GD III S.A
LS ENERGIA GD IV S.A
LS ENERGIA GD V S.A
LC ENERGIA RENOVÁVEL HOLDING S.A.**

GARANTIDORES

Roberto Bocchino Ferrari

CPF: 177.831.188-10

RG: 12.732.824-5

Nilton Bertuchi

CPF: 195.514.838-47

RG: 23.292.880-0

PÁGINA 4 DE 5 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD I S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 10 DE MAIO DE 2022

**G5 SPECIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO
PADRONIZADOS
CNPJ: 26.648.770/0001-39**

Investidor

Phillip Matthews Detweiler de Macedo

CPF: 381.532.168-99

PÁGINA 5 DE 5 DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA LS ENERGIA GD I S.A., REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 10 DE MAIO DE 2022

**EXES CREDITO DIRETO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
CNPJ: 35.448.908/0001-47**

Investidor

Bruno Alexandre Licarião Rocha
CPF: 278.107.688-08

Marina Moura de Barros
CPF: 352.642.788-73

ANEXO I

Minuta do Contrato a ser celebrado entre a Caixa Econômica Federal, a Emissora e o Agente Fiduciário.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS DE TERCEIROS – ACT

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12 de agosto de 1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 3/4, CEP 70092-900, Brasília – DF e Superintendência Regional neste Estado, doravante designada simplesmente **CAIXA e, LS Energia GD I S.A.** sociedade por ações, com sede na Quadra 204 sul, Alameda 08, Lote 13, Sala 01, s/n, Plano Diretor Sul, CEP 77020-482, na Cidade de Palmas, Estado de Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o 34.808.424/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins, sob o NIRE nº 17300009032, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (s) seu(s) representante(s) legal (is) ou procurador (es) infra assinados, têm entre si, certo e ajustado o que se segue:

FINALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA • Será regida por este Contrato a prestação de serviço de administração de contas de terceiros, doravante denominada ACT.

CLÁUSULA SEGUNDA A destinação dos recursos depositados na CAIXA seguirá as regras constantes no contrato principal firmado entre os participantes da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures da Companhia e entregue a CAIXA pelo CONTRATANTE quando da assinatura do presente contrato de ACT (“Contrato Principal”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente).

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos serão depositados na Conta Vinculada a ser aberta pela Companhia na agência da CEF: ag. 0612 Brooklin, que fica na Rua Barão do Triunfo 491 – Brooklin – São Paulo /SP:

Conta de livre movimentação da Companhia a ser informada no contrato de cessão: ag. 0612 Brooklin, que fica na Rua Barão do Triunfo 491 – Brooklin – São Paulo /SP:.

AGÊNCIA	OPERAÇÃO	CONTA	DIGITO	FINALIDADE
0612	003			Conta de Movimentação
0612	003			Conta Vinculada (Não Livre Movimentação)

CLÁUSULA QUARTA - A CAIXA atuará como Interveniente Anuente não sendo responsável pelas obrigações assumidas entre o CONTRATANTE e os signatários do Contrato Principal, exceto aquelas decorrentes de sua atuação como administrador das contas de terceiros na forma expressamente acordada neste contrato de ACT.

Parágrafo Primeiro- Não é permitido a aplicação dos recursos em fundos cuja rentabilidade seja baseada no desempenho de ações junto a bolsa de valores. Adicionalmente, o Agente Fiduciário somente poderá aplicar os recursos em (i) fundos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, pré ou pós fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) títulos públicos federais, com liquidez diária; (iii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima de "AA-" em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., pela Fitch Ratings do Brasil Ltda. ou pela Moody's América Latina Ltda. ou qualquer de suas representantes no país, sendo a remuneração percebida nestas aplicações revertida, líquida de tributos, em benefício da Debênture e dos Debenturistas ("Aplicações Permitidas").

Parágrafo Segundo – O Agente Fiduciário deverá aplicar nas Aplicações Permitidas eventuais saldos existentes na Conta Vinculada em até 1 (um) dia útil do crédito, depósito, envio ou retenção de eventual montante financeiro na Conta Vinculada.

ADESÃO AO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - A adesão a este Contrato será realizada por meio do aceite do CONTRATANTE e aceitação pela CAIXA dos dados cadastrais informados no ato de abertura da (s) conta (s) de depósito.

CLÁUSULA SEXTA O CONTRATANTE se compromete a comunicar imediatamente a CAIXA toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele prestadas no momento da assinatura do presente contrato, principalmente as referentes à procuração ou alteração de representante (s) legal (s) e aquelas contidas no ANEXO I o presente contrato de ACT.

OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA Para a prestação do serviço de administração de contas de terceiros deverá ser aberta conta corrente ou conta poupança, de acordo com os comprovantes entregues pelo CONTRATANTE, conforme exigido pela regulamentação aplicável a contas corrente de depósitos à vista ou poupança. A conta corrente será escriturada junto à agência/posto de atendimento da CAIXA.

CLÁUSULA OITAVA - Para abertura da Conta Corrente/Conta Poupança o CONTRATANTE deverá apresentar os originais dos documentos de constituição da pessoa jurídica, do CNPJ/MF, bem como dos documentos de identificação e informação do (s) seu (s) representante (s)/ procuradores (s).

MOVIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Para a conta aberta com a finalidade de recebimento dos valores vinculados ao Contrato Principal não será admitida movimentação por cheque, cartão ou Internet Banking Caixa — IBC.

CLÁUSULA DÉCIMA - A periodicidade do levantamento dos recursos seguirá o disposto no Contrato Principal firmado entre o **CONTRATANTE** e os signatários do Contrato Principal e entregue a CAIXA quando da assinatura do presente contrato de ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Para o presente contrato a periodicidade de levantamento dos recursos mantidos em conta de depósito ou aplicação financeira, assim como, as regras de movimentação da Conta Vinculada, deverão ocorrer da seguinte forma: .

Parágrafo Primeiro - A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando através da sua filial

estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n. 466, Bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, nomeado como agente fiduciário, no âmbito da Emissão de Debêntures (“Agente Fiduciário”), verificará, mensalmente, a partir do 7º (sétimo) de cada mês, com base nos extratos encaminhados pela CAIXA, até o 1º (primeiro) Dia Útil de cada mês, o Saldo Mínimo, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês (cada data, uma “Data de Verificação”), com base no saldo da Conta Vinculada no último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo - Em cada Data de Verificação, o Agente Fiduciário deverá informar a CAIXA o Saldo Mínimo para fins de verificação da Data de Verificação seguinte.

Parágrafo Terceiro - As Partes reconhecem que, na ausência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nos documentos da Emissão) e/ou um Evento de Reforço e após preenchimento do respectivo Saldo Mínimo, eventuais recursos existentes na Conta Vinculada, deverão ser transferidos pela CAIXA para a Conta de Livre Movimentação, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu respectivo depósito na Conta Vinculada, observado (a) o disposto nos Parágrafos, a seguir; (b) as deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, realizada em 29/04/2022 e (c) as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas que virem a ocorrer.

Parágrafo Quarto - Mediante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado da Emissão e/ou um Evento de Reforço e/ou insuficiência do Saldo Mínimo em uma determinada Data de Verificação, os recursos depositados na Conta Vinculada ficarão retidos e não serão liberados para a Conta de Livre Movimentação do CONTRATANTE, devendo ser aplicados nos termos do presente Contrato. Nesse caso, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), deverá notificar a CAIXA, com cópia para o CONTRATANTE, para que (i) retenha os recursos já depositados na Conta Vinculada, bem como os recursos que vierem a ser depositados na Conta Vinculada; e (ii) caso ocorra a decretação de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos documentos da Emissão, transferir os recursos já depositados na Conta Vinculada, bem como os recursos que vierem a ser depositados na Conta Vinculada à conta que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e conforme deliberado em assembleia geral de Debenturistas realizada para este fim, vier a informar, aplicando-as ao pagamento das Obrigações Garantidas, conforme os termos e condições previstos no presente Contrato Principal e no presente Contrato.

Parágrafo Quinto - Os valores bloqueados nos termos do Parágrafo acima serão desbloqueados e transferidos para a Contas de Livre Movimentação no Dia Útil imediatamente subsequente à comunicação a CAIXA, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de que o Evento de Vencimento Antecipado e/ou o Evento de Reforço e/ou o Saldo Mínimo, que deu causa ao bloqueio, tiver sido sanado, sempre que o Saldo Mínimo tiver sido atingido, conforme o caso.

Parágrafo Sexto - O CONTRATANTE (i) obriga-se a conceder ao Agente Fiduciário; e (ii) nos termos do presente Contrato, autorizou a CAIXA a conceder ao Agente Fiduciário livre acesso às informações da Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001, incluindo, mas não se limitando a, (a) acesso ao website da CAIXA, por meio do qual poderão ser verificados os extratos bancários da Conta Vinculada, conforme aplicável; e/ou (b) nos termos deste Contrato, após a solicitação neste sentido pelo Agente Fiduciário, extratos bancários da Conta Vinculada, contendo os valores das operações de débito, crédito e aplicações financeiras efetuadas na Contas Vinculada.

Parágrafo Sétimo - Todos os custos relativos à abertura e manutenção das Conta Vinculada, às transferências de recursos, dentre outros termos e condições estabelecidos neste Contrato, serão arcados pelo CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) permitir a fiscalização, da CAIXA ou terceiro por ela autorizado, do cumprimento de todas as obrigações previstas nesse Contrato;

b) aportar os recursos necessários, imediatamente sacáveis em moeda corrente nacional, para honrar com as obrigações assumidas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou imediatamente a partir de quando exigíveis, caso seja verificado que na Conta Vinculada não haverá saldo suficiente para efetuar tais pagamentos e

c) comunicar por escrito e de imediato a CAIXA toda e qualquer alteração das informações prestadas, principalmente àquelas relativas à qualificação da CONTRATANTE e às possíveis alterações sociais. Se não houver comunicação por escrito de qualquer alteração de dados informados neste Contrato, serão havidas por confirmadas e eficazes, para todos os efeitos legais e contratuais, as comunicações, as solicitações e os dados cadastrados, considerando a última informação anteriormente fornecida.

REPRESENTAÇÃO POR MANDATÁRIOS OU PREPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As informações que qualifiquem e autorizem os representantes constantes do presente contrato só serão consideradas revogadas, extintas ou canceladas para todos os efeitos, após o recebimento, pela CAIXA, de comunicação escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - será permitida a movimentação da conta corrente/poupança por procurador do CONTRATANTE Correntista, desde que apresente 0 devido instrumento de procuração com a outorga de poderes específicos para movimentação da conta corrente/poupança.

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

CLAUSULA DECIMA QUARTA - O CONTRATANTE Correntista deve comunicar a CAIXA, por escrito e de imediato, qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, sob pena de consubstanciar irregularidade nas informações prestadas, ensejando o encerramento da Conta e a comunicação do fato ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Não havendo a comunicação acima referida, concernente à atualização do endereço, serão consideradas como recebidas, para todos os efeitos, correspondências enviadas para o último endereço registrado na CAIXA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA A vigência deste contrato seguirá o disposto no Contrato Principal firmado entre CONTRATANTE e os signatários e entregue a CAIXA quando da assinatura do presente contrato de ACT .Parágrafo Primeiro O presente contrato terá vigência até a Data de Vencimento das Debêntures.

TARIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Será devido a CAIXA a cobrança de tarifas pela prestação do serviço de administração de contas de terceiros (ACT).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE pagará a CAIXA, pela prestação do serviço de ACT, o valor de R\$ R\$, a ser debitado mensalmente na conta xxxxx1 todo dia 25.

Parágrafo Primeiro — Caso seja convencionado periodicidade de pagamento diferente de mensal deve ser aplicado a correção do valor acumulado pela taxa SELIC

Parágrafo Segundo - Em cada data de aniversário do contrato a **CAIXA** promoverá a atualização monetária do valor da tarifa mensal estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - Incidirá a cobrança das tarifas de manutenção da conta conforme previsto na tabela de tarifas disponível no site do banco ou nas agências/postos de atendimento.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta Ou indiretamente, deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde resida o TITULAR.

DO SIGILO BANCÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O (s) saldo (s), extratos de movimentações e/ou aplicações financeiras poderão ser fornecidos aos signatários do Contrato Principal, caso haja previsão e desde que estejam identificados no ANEXO I.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Cada uma das Partes obriga-se a praticar todos os atos que venham a ser razoavelmente exigidos ou convenientes ao cumprimento das disposições deste Contrato e à consecução das operações aqui previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Na hipótese de qualquer disposição ou parte de qualquer disposição deste Contrato ser considerada nula, anulada Ou inexecutável por qualquer motivo, essa disposição será suprimida e não terá nenhuma força e efeito, permanecendo as demais disposições deste Contrato em pleno vigor e efeito, e, na medida do necessário, serão modificadas para preservar sua validade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das PARTES nos termos deste CONTRATO, deverão ser encaminhados para os endereços descritos no ANEXO I, que integra este CONTRATO para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As comunicações referentes a este CONTRATO serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços descritos no ANEXO I. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços constantes no ANEXO I deverá ser comunicada à outra PARTE pela PARTE que tiver alterado seu endereço.

SÃO PAULO, 11 DE MAIO DE 2022.

Assinatura do Representante Legal

Empresa: LS ENERGIA GD I S.A.

Nome: Roberto Bocchino Ferrari CPF: 177.831.188-10

Assinatura do Representante Legal

Empresa: LS ENERGIA GD I S.A.

Nome: Nilton Bertuchi

CPF: 195.514.838-47

Agente Fiduciário

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira

CPF: 509.941.827-91

Assinatura sob carimbo do Gerente

Testemunhas:

NOME: Beatriz Meira Curi

CPF 345.477.648-16

NOME Alberto Cerqueira Matos Junior

CPF 480.453.138-62

ANEXO I

Pela CONTRATANTE

Contratante	LS ENERGIA GD I S.A.
Endereço	Av. Presidente Juscelino Kubistchek, 2041, Torre D, 23º Andar
Contato 1	Nome: Mauricio Magalhaes
	E-mail: mauricio.magalhaes@lyoncapital.com.br
	Tel: 11) 3512-2525
Contato 2	Nome: Diego Gobbato Paulino Albuquerque
	E-mail: diego.gobbato@lyoncapital.com.br
	Tel: (11) 3512-2525
Contato 3	Nome: Cristiano Borges Alamino
	E-mail: cristiano.alamino@lyoncapital.com.br
	Tel: (11) 3512-2525

Pelo Agente Fiduciário

Agente Fiduciário	SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Endereço	Rua Joaquim Floriano, 466, Bl. B, 1401 04534-002 – São Paulo – SP - Brasil
Contato 1	Nome: Matheus Gomes Faria

	E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br
	Tel: 11 3090-0447
Contato 2	Nome: Pedro Paulo Farme d'Amoed Fernandes de Oliveira
	E-mail: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br
	Tel: 11 3090-0447
Contato 3	Nome: Giselle Gomes Costa Gonçalves
	E-mail: giselle.gomes@simplificpavarini.com.br
	Tel: 11 3090-0447

Pelo CONTRATADO

Ag/SR/SGE	0612 – Brooklin - SP
Endereço	Rua Barão do Triunfo 491 - Brooklin Paulista - São Paulo - SP CEP 04602-001
Contato 1	Nome: Wagner Ferreira Pinto
	E-mail: ag612@caixa.gov.br
	Tel: (11) 3475-6550
Contato 2	Nome: Patrícia Nakamura Agostineli
	E-mail: patricia.agostineli@caixa.gov.br
	Tel: (11) 3475-6550

Adicionalmente aos contatos acima, quaisquer procuradores agindo em nome do Gestor ou Administrador do Agente Fiduciário (mediante documentação comprobatória) poderão atuar como pessoas autorizadas.

LS GD I - AGD substituição Banco Conta Vinculada 10 05 2022 -
Ass 002 docx

Código do documento 3cb28a39-4dc7-4b54-8fd8-43081fd5e507



Assinaturas

-  RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791
Certificado Digital
rinaldo@simplificpavarini.com.br
Assinou como parte
-  LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO
Certificado Digital
luiz.guilherme@lyoncapital.com.br
Assinou como parte
-  NILTON BERTUCHI:19551483847
Certificado Digital
nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br
Assinou como parte e fiador
-  ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810
Certificado Digital
ferrari@lyoncapital.com.br
Assinou como parte e fiador
-  PHILLIP MATTHEWS DETWEILER DE MACEDO:38153216899
Certificado Digital
pmacedo@g5partners.com
Assinou como parte
-  BRUNO ALEXANDRE LICARIAO ROCHA:27810768808
Certificado Digital
bruno@exes.com.br
Assinou como parte
-  MARINA MOURA DE BARROS
Certificado Digital
marina.moura@exes.com.br
Assinou como parte

Eventos do documento

16 May 2022, 16:38:43

Documento 3cb28a39-4dc7-4b54-8fd8-43081fd5e507 **criado** por MONIQUE MENINI KOSNIK
(a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email:monique.kosnik@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM:
2022-05-16T16:38:43-03:00

16 May 2022, 16:42:20

Assinaturas **iniciadas** por MONIQUE MENINI KOSNIK (a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email:
monique.kosnik@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-16T16:42:20-03:00

16 May 2022, 16:48:38

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - NILTON BERTUCHI:19551483847 **Assinou como parte e fiador** Email: nilton.bertuchi@lyoncapital.com.br. IP: 179.191.108.110

(mvx-179-191-108-110.mundivox.com porta: 24530). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A1,CN=NILTON BERTUCHI:19551483847. - DATE_ATOM: 2022-05-16T16:48:38-03:00

16 May 2022, 16:49:30

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - BRUNO ALEXANDRE LICARIAO ROCHA:27810768808 **Assinou como parte** Email: bruno@exes.com.br. IP: 179.209.142.9 (b3d18e09.virtua.com.br porta: 44726).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=BRUNO ALEXANDRE LICARIAO ROCHA:27810768808. - DATE_ATOM: 2022-05-16T16:49:30-03:00

16 May 2022, 16:49:36

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARINA MOURA DE BARROS **Assinou como parte**

Email: marina.moura@exes.com.br. IP: 191.254.37.152 (191-254-37-152.dsl.telesp.net.br porta: 33560). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=MARINA MOURA DE BARROS. - DATE_ATOM: 2022-05-16T16:49:36-03:00

16 May 2022, 16:58:35

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PHILLIP MATTHEWS DETWEILER DE

MACEDO:38153216899 **Assinou como parte** Email: pmacedo@g5partners.com. IP: 200.186.241.158 (158.241.186.200.sta.impsat.net.br porta: 2392). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=PHILLIP MATTHEWS DETWEILER DE MACEDO:38153216899. - DATE_ATOM: 2022-05-16T16:58:35-03:00

16 May 2022, 16:59:59

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO **Assinou como parte** Email: Luiz.guilherme@lyoncapital.com.br. IP: 179.191.108.110

(mvx-179-191-108-110.mundivox.com porta: 45764). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=LUIZ GUILHERME GODOY CARDOSO DE MELO. - DATE_ATOM: 2022-05-16T16:59:59-03:00

16 May 2022, 17:03:50

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810 **Assinou como parte e fiador** Email: ferrari@lyoncapital.com.br. IP: 179.222.184.233 (b3deb8e9.virtua.com.br porta: 29328).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A1,CN=ROBERTO BOCCHINO FERRARI:17783118810. - DATE_ATOM: 2022-05-16T17:03:50-03:00

16 May 2022, 17:31:53

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791 **Assinou como parte** Email: rinaldo@simplificpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162 (mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 45768).

Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RINALDO RABELLO FERREIRA:50994182791. - DATE_ATOM: 2022-05-16T17:31:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e7c7f78878ace92f71833552392be30902181b4f47c644bdfe0e47434c0dfa1d

(SHA512):7c14243010fa578903003942f16f8672bd1ffc86a4093bfe0c88927ca93a150f2591b8973e3d0b4084ac7d06fc75d1316ea86921c6e4ab2ddeb2a21878b8905

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign